



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 425:

Investe no posto de general do corpo de generais do exército português Sua Majestade o Imperador da Etiópia, Hailé Selassié I.

Portaria n.º 17 277:

Extingue a secção do rearmamento, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 428.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificado a aplicação ao território de Barbados da Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954, e do Protocolo adicional à mesma Convenção relativo à importação de documentos e material de propaganda turística, da mesma data.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 278:

Regula a prestação nas províncias ultramarinas das provas a que se refere o artigo 26.º do Estatuto do Ensino Particular, promulgado pelo Decreto n.º 37 545 (exercício do magistério particular), respeitantes a pretendentes que ali residam.

Portaria n.º 17 279:

Designa as precedências a respeitar no plano de estudos do curso de regentes agrícolas da Escola Dr. Francisco Machado, da província ultramarina de Angola.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É investido no posto de general do corpo de generais do exército português Sua Majestade o Imperador da Etiópia, Hailé Selassié I.

Art. 2.º O oficial general a que se refere o artigo anterior terá hierarquia e honras militares de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e poderá usar os distintivos do respectivo grau hierárquico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 17 277

Tendo sido criado o serviço de material, pelo Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956, e verificando-se a conveniência de lhe atribuir algumas das funções até agora a cargo da secção de rearmamento, passando as restantes a competir ao Estado-Maior do Exército, através da sua 4.ª Repartição, torna-se desnecessária a secção de rearmamento, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 428, de 18 de Março de 1936.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, extinguir, a partir desta data, a secção de rearmamento, nos termos do artigo único deste último diploma.

O Estado-Maior do Exército regulará os assuntos decorrentes da extinção da secção de rearmamento, estabelecendo quais as funções que passarão a estar afectas ao serviço de material e quais as que se manterão na sua 4.ª Repartição.

Ministério do Exército, 30 de Julho de 1959. — O Ministro do Exército, Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 425

Considerados os altos méritos que concorrem na pessoa de Sua Majestade o Imperador da Etiópia, Hailé Selassié I;

Tendo em atenção o elevado apreço que Sua Majestade sempre manifestou para com a Nação Portuguesa;

Desejando solenizar a visita a Portugal do Chefe do Estado da Etiópia com um acto que consagre os fortes e duradouros laços de tradicional amizade que sempre têm ligado as duas nações;